

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 161/2017 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 161/2017

Projeto de Lei nº 109/2017

Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 1 do Paque Residencial Maria de Lourdes.

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relator: Vereador José Geraldo da Silva

I – RELATÓRIO

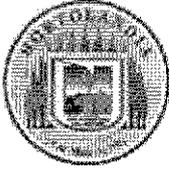
Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 109/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer 1 do Paque Residencial Maria de Lourdes, em homenagem ao Papa João Paulo II.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 12 de junho de 2017, e sua ementa publicada, na data de 13 de junho de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 161/2017 fls. 2/4

cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a este Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Papa João Paulo II dispensa maiores justificativas. Para o Autor o presente projeto tem por objetivo denominar o Sistema de Lazer 1 do Parque Residencial Maria de Lourdes, como o nome de São João Paulo II, que levou a uma vida inteiramente



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 161/2017 fls. 3/4

dedicada a Deus, principalmente os seus mais de 25 anos de pontificado, bem como homenagear a Paroquia São João Paulo II localizada no mesmo bairro.

São João Paulo II nasceu no dia 18 de Maio de 1920, em Wadowice, na Polônia. Foi batizado com o nome de Karol Wojtyła. Em Outubro de 1942, entrou no seminário de Cracóvia clandestinamente, por causa da invasão comunista em seu país, e a 1º de Novembro de 1946, foi ordenado sacerdote. Em 4 de Julho de 1958, o Papa Pio XII nomeou-o Bispo auxiliar de Cracóvia.

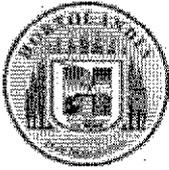
Tendo em vista sua espiritualidade marcadamente mariana, Karol escolheu como lema episcopal a conhecida expressão Totus tuus, de São Luís Maria Grignon de Montfort, grande apóstolo da Virgem Maria.

A ordenação episcopal de Wojtyła foi em 28 de Setembro do mesmo ano. No dia 13 de Janeiro de 1964, foi eleito Arcebispo de Cracóvia. Em 26 de Junho de 1967, foi criado Cardeal por Paulo VI. Na tarde de 16 de Outubro de 1978, depois de oito escrutínios, foi eleito Papa.

A espiritualidade mariana do grande São João Paulo II o levou a uma vida inteiramente dedicada a Deus, principalmente os seus mais de 25 anos de pontificado, um dos mais longos da história da Igreja.

Olhando para a vida de João Paulo II, este santo dos nossos dias, podemos aprender a espiritualidade que o fez de um dos Papas mais extraordinários de todos os tempos e que o elevou rapidamente à glória dos altares. Ainda seminarista, um livro clássico de espiritualidade mariana o ajudou a tirar as dúvidas que tinha em relação a devoção a Nossa Senhora e a centralidade de Jesus Cristo na vida e na espiritualidade católica.

A obra que marcou profundamente a vida e conseqüentemente a espiritualidade de Karol Wojtyła foi o "Tratado da Verdadeira Devoção à Santíssima Virgem", de São Luís Maria Grignon de Montfort. Falando às Famílias Monfortinas, o Papa João Paulo II disse que o Tratado é um "texto clássico da espiritualidade mariana", que teve singular importância em seu pensamento e em sua vida. Segundo o Santo Padre, o Tratado é uma "obra de eficiência extraordinária para a difusão da 'verdadeira devoção' à Virgem Santíssima".



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 161/2017 fls. 4/4

São João Paulo II experimentou e testemunhou essa eficácia do Tratado em sua própria vida: “Eu próprio, nos anos da minha juventude, tirei grandes benefícios da leitura deste livro, no qual “encontrei a resposta às minhas perplexidades” devidas ao receio que o culto a Maria, “dilatando-se excessivamente, acabasse por comprometer a supremacia do culto devido a Cristo”³.

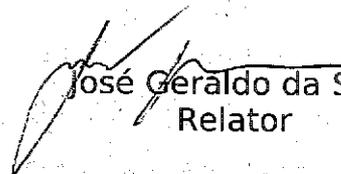
Sob a orientação sábia de São Luís Maria compreendi que, quando se vive o mistério de Maria em Cristo, esse risco não subsiste. O pensamento mariológico do Santo, de fato, “está radicado no Mistério trinitário e na verdade da Encarnação do Verbo de Deus”

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de louçadours públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento nº 496/2017, solicitando informações sobre denominação do logradouro em referência; resposta do Ofício MI SMODO nº 073/2017 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido prédio; estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

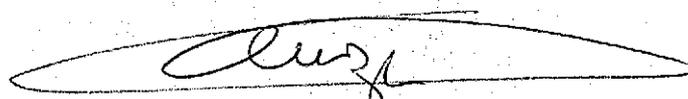
Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 109/2017, nos termos desse Relatório.

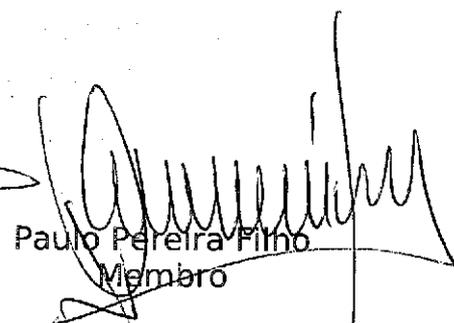
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 3 de agosto de 2017.


José Geraldo da Silva
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro